Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 504/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 504/2020

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA à APP da EBM Baselisse Carvalho Ramos Virmond

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R$ 9.998,090 (dez mil reais) à Associação de Pais e Professores da EBM Baselisse Carvalho Ramos Virmond, recursos estes oriundos do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 – Edital FIA 2020, homologação e aprovação do projeto *"Educando com a música"*, consoante Resolução nº 09/2020 do CMDCA.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de instrumentos musicais, conforme plano de trabalho - Processo Administrativo nº 14426/2020.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei

São Bento do Sul, 2 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 03/09/2020 14:47

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 504, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA A REPASSAR RECURSOS À APP DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 9.998,09 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBM BASELISSE CARVALHO RAMOS VIRMOND, CNPJ nº 83.787.630/0001-85, referente ao projeto *"Educando com a música"* conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – Edital FIA 2020 e Resolução nº 09/2020 - CMDCA.

Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 200078-3, Agência 0628, da Caixa Econômica Federal, e será aplicada na aquisição de instrumentos musicais, conforme disposto no plano de trabalho - Processo Administrativo nº 14426/2020.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 – que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul – e o Decreto nº 0098/2013 – que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 30 (trinta) dias após o término do termo de parceria, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 2 de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal